



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 40/18

PROTOCOLO Nº 14.461.888-2

DATA: 08/02/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 495/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3015/17 – Sued/Seed, de 06/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Médio e Normal, do município de São Tomé, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito Salvador Sanches, nº 135, Centro, município de São Tomé. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5791/17, de 07/11/17, pelo período de 10/08/17 a 31/12/19. (fl. 277)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 149/06, de 26/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4401/07, de 24/10/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2077/13, de 30/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 73/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/12 a 24/10/17. (fl. 247)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 40/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 64/17, de 01/06/17, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 207 e 230)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 287/17, de 25/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 3732/17, de 21/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 269)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 11/06/18 e retornou a este Conselho em 05/10/18. (fl. 281)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Resolução Secretarial nº 5791/17, de 07/01/17. (fls. 277 a 279)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Atualmente o Colégio Estadual Santos Dumont funciona parte no prédio do Estado do Paraná e parte no prédio da Prefeitura Municipal, devido aos problemas em parte do bloco de salas de aula e nos banheiros dos estudantes.



PROCESSO Nº 40/18

O prédio estadual é antigo, foi construído em terreno irregular, sendo que parte do prédio apresenta rachaduras nas paredes, que compromete o uso de salas de aula e de banheiros. O NRE de Cianorte, através do Setor de Engenharia, solicitou à Seed uma avaliação técnica da estrutura do prédio e esta avaliação foi realizada no início deste ano, por Engenheiro da Seed.

Segundo as informações, a avaliação feita não indicou a necessidade de desocupação. Uma reforma seria suficiente para permitir que os estudantes voltassem a ter aula nas salas do prédio estadual. Porém, a reforma torna-se inviável, devido ao custo e a melhor alternativa seria a construção de uma nova unidade escolar em outro local (terreno). Fomos informados que está tramitando no Sistema de Obras On-line, a solicitação de construção da nova unidade, porém, ainda não foi gerado o número de protocolo referente à solicitação.

Tendo em vista a condição do prédio do Colégio Estadual, a Seed e a prefeitura municipal de São Tomé assinaram um Termo de Cessão de Uso do Imóvel, para a cedência do prédio municipal, onde funcionava a Escola Municipal 25 de Julho, o qual estava desocupado e localizado na mesma quadra do Colégio Estadual.

No prédio estadual estão instaladas a Secretaria, o laboratório de Ciências e o laboratório de Informática, em salas que apresentam razoáveis condições de uso.

O acesso ao prédio cedido pelo município é através de uma passarela sem cobertura e neste prédio funcionam todas as turmas do Ensino Médio, do Curso de Formação de Docentes, os banheiros masculino e feminino e a sala de atendimento. (...) A distância é de 200 metros.

Na **biblioteca** ficam disponíveis os livros didáticos e de literatura, com variedades de títulos e em quantidade suficiente para atender os alunos. (...) Para o Curso de Formação de Docentes há livros específicos para o atendimento das atividades pedagógicas (375 livros).

O **laboratório de Ciências** está instalado em espaço adequado, com equipamentos como: microscópios, torso humano, célula com peças montáveis, kits de vidrarias e variedade de materiais para pesquisa.

A área do **laboratório de Informática** é ampla e está equipado com 22 computadores.

Acessibilidade: nos banheiros masculino e feminino foram realizadas adequações para adaptar o ambiente aos alunos com necessidades especiais. No prédio cedido pela prefeitura há acessibilidade arquitetônica, pois está localizado em terreno plano, de fácil acesso, para pessoas com necessidades especiais e foram construídas rampas. No prédio do estado a acessibilidade é limitada (...).

Para as atividades esportivas e recreativas há um **ginásio de esportes** (...).



PROCESSO Nº 40/18

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está sendo providenciado o **Certificado de Conformidade**. Apresentou a **Licença Sanitária** nº 12/16, emitida em 20/12/16, com vencimento em 20/12/17.

A instituição de ensino firmou **Termo de Convênio** com as seguintes instituições:

- Escola Municipal 25 de Julho;
- Centro de Educação Infantil Casa de Davi;
- Escola Especial Renascer;
- Secretaria Municipal de Educação.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 228, conforme quadro abaixo:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
F O R M A Ç Ã O D E D O C E N T E S	1ª S T 1		39	46	33	-	-	-	03	04	-	07	-	06	10	-	05	-	02	01	-	27	-	35	18
	2ª S T 1		25		36	-	-	-	01		-	02	-	06		-	02	-	01		-	21	-	28	
	3ª S T 1			23		-	-	-			-		-	04		-		-			-		-	19	
	4ª S T 5				19	-	-	-	01		-		-			-		-			-		-		18
	1ª S T 3	36				04					16					3					13				
	2ª S T 3	21	13								04	05									17	08			
	3ª S T 3		17	08							02	01	03								16	05			
	4ª S T 3	14		16	06																14		16	06	
	1ª P T 5		42				07										18					17			
	2ª P T 5																								
3ª P T 5	16		14																	16		14			
4ª P T 5	16																			16					
5ª P T 5	16	16		14		01	02													15	14		14		



PROCESSO Nº 40/18

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 231)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que à instituição de ensino informasse sobre o espaço específico da Brinquedoteca. Ao NRE foi solicitada a Licença Sanitária do Colégio Estadual e da Escola Municipal, bem como o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio municipal. Também, ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, para que informasse sobre a situação atual da infraestrutura do prédio do Colégio Estadual Santos Dumont, tendo em vista os relatos apresentados pela Comissão de Verificação e também a respeito da definição do prazo estimado para a resolução de todas as pendências apontadas. Retornou a Este Conselho com as seguintes informações:

A Comissão de Verificação retornou à instituição no dia 12/07/18, com a finalidade de verificar as instalações da Brinquedoteca. Constatou-se que houve uma reorganização deste ambiente, com a transferência para uma sala mais ampla, onde professores e estudantes do Curso de Formação de Docentes tem acesso aos materiais disponíveis (...).

O Setor de Vigilância Sanitária do Município de São Tomé, expediu a **Licença Sanitária** nº 08/18 em 13/07/18, com vencimento em 11/07/19. Conforme informação do Colégio, a Licença refere-se à vistoria realizada nas instalações do prédio municipal e que o prédio estadual não apresenta condições para a emissão da Licença Sanitária.(...)

A instituição apresentou o protocolo nº 15.315.033-8, referente à solicitação de novo **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Certificado anterior venceu em 29/06/18.

O Fundepar informou, à 298, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.



PROCESSO N° 40/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 260, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 221 e 288, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 222, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/06/18 e a Licença Sanitária em 20/12/17, ambos com o processo em trâmite.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos, cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, apontadas pela Comissão de Verificação, a renovação do reconhecimento do curso será concedida até o prazo de vigência do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Médio e Normal, do município de São Tomé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 24/10/17 a 31/12/19, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) solucionar o problema de infraestrutura da instituição, de modo que o atendimento aos alunos aconteça em uma única unidade educacional.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 40/18

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, em caráter prioritário, sem o qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento que expira em 31/12/19;

c) providenciar a renovação do reconhecimento do curso que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP